

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS**, CNPJ Nº 11.675.165/0001-80 neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Carrion Silva** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 50.441.534/0001-21, neste ato representada pelo Presidente, Pedro Sannini Andrade dos Santos, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. REAJUSTE SALARIAL - A data prevista para reposição das perdas salariais anuais, denominada como data base ficará fixada no mês de fevereiro de cada ano, sendo neste ano de 2023 reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo Único: Instituição da Comissão Paritária Mista de Negociação Permanente, cuja função é promover os estudos, as avaliações e as intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores no período entre as datas-base. Será composta por 3 (três) representantes da parte empregadora - Câmara Municipal de Guaratinguetá - e 3 (três) representantes da categoria profissional - Fenalegis.
As reuniões da Comissão terão a periodicidade mensal.

2. CARTAO ALIMENTAÇÃO – Será concedido mensalmente aos Servidores da Câmara, a pedido dos mesmos, o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** (cartão magnético) o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º- O vale alimentação será parcialmente subsidiado pela **CÂMARA MUNICIPAL** e concedido nos seguintes valores e condições:

VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
R\$1.045,00 (Um mil, quarenta e cinco reais)	1% da remuneração mensal do servidor, limitado a 10% do valor do benefício.

Parágrafo 2º – O valor de participação do Servidor será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 3º - O vale ora instituído tem natureza indenizatória e não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo SERVIDOR.

Parágrafo 4º - Da mesma forma será fornecido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa de família e férias.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, o **desconto** previsto no parágrafo primeiro ficará suspenso. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a 5% (cinco por cento) do salário líquido mensal do interessado, até a satisfação do débito.

Parágrafo 6º- Nos casos de afastamento definitivo, do saldo devedor serão descontadas todas as verbas rescisórias.

3. REAJUSTE CARTÃO ALIMENTAÇÃO – Fica reajustado o cartão alimentação para o valor de R\$1.045,00 (Um mil, quarenta e cinco reais) a partir de 01 de fevereiro de 2023, de sendo neste ano de 2023 reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

4. **LICENÇA-MATERNIDADE** – Fica ampliado o período de licença maternidade das servidoras da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por mais 02(dois) meses, totalizando um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – No período de prorrogação de 02 (dois) meses da licença maternidade de que trata esta cláusula, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção.

5. **LICENÇA-ADOTANTE** – A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como a ampliação do período para 180 (cento e oitenta) dias.

6. **LICENÇA-PATERNIDADE** – Fica concedida a licença paternidade de 20(vinte) dias mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento ou adoção de filho ou adoção, sem prejuízo do salário e demais vantagens– Lei nº13.257/2016.

7. **LUTO** – Não serão descontadas, no decurso de 08(oito) dias consecutivos, as faltas do SERVIDOR por motivo de luto, decorrente de falecimento de pai, mãe, filho(a),cônjuge,companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou irmão(irmã).

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de até 03(três) dias consecutivos, motivada pelo falecimento dos sogros, do padrasto ou madrastra, dos avós, tios ou sobrinhos, mediante comprovação.

8. **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge, filho ou genitores, por prazo máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que seja comprovada através de atestado de acompanhamento entregue na Câmara Municipal com prazo de até 72 horas do afastamento.

9. **EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS** – Fica a Câmara Municipal obrigada realizar exames médicos nos seus servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Câmara Municipal, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

10. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Câmara Municipal deverá providenciar gratuitamente aos seus servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

11. **PENALIDADES DISCIPLINARES** – As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, realizado nos termos de Resolução Própria, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa.

12. RESCISÃO MOTIVADA – As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito a Fenalegis e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

13. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL – Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a – a comunicação por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

b - o fornecimento por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais, da relação nominal de todos os servidores de carreira que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;

c – fornecer a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das mensalidades da Federação;

d – o fornecimento aos servidores dos contracheques de pagamento, com discriminação da sua função, classe e nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do servidor;

e – a registrar na CTPS a função que o servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

f – a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

g – responder os ofícios oriundos da Fenalegis no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

14. MENSALIDADES E DESCONTOS – As mensalidades, no importe de R\$15,00 (quinze reais), sem direito ao auxílio funeral ou R\$20,00 (vinte reais) com direito ao auxílio funeral, assim devidas pelos servidores filiados à Federação Nacional dos Servidores do Legislativo e Tribunais de Contas Municipais e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro. Os servidores que estiverem afastados pelo Regime Geral de Previdência Social ficarão isentos do respectivo desconto, até que retornem ao trabalho.

Parágrafo Segundo. O servidor que não tiver interesse em dar continuidade a sua filiação à Federação deverá apresentar sua ficha de exclusão no Departamento de Recursos Humanos até o dia 5 (cinco) do mês em que deseja não ter o desconto de mensalidade em folha, após esta data a exclusão se fará para o mês subsequente.

15. QUADRO DE AVISO – Fica autorizada a Fenalegis a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Câmara Municipal, mediante prévio entendimento com os Diretores da respectiva unidade.

16. ESPAÇO NOS CONTRA CHEQUES – A Administração da Câmara Municipal abrirá espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional.

17. VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL – Fica assegurado a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Câmara Municipal sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para o atendimento do pedido.

18. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO – As rescisões de contrato individual serão homologadas pela Câmara Municipal de Guaratinguetá e pela Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais. No ato da referida homologação a Administração da Câmara Municipal deverá apresentar a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

19. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS – A Câmara Municipal assegurará a seus servidores:

a -água potável;

b–sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;

c–armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;

d-chuveiros com água quente;

e–papel higiênico nos sanitários;

20. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Fica assegurada aos servidores, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a participação em palestras; seminários; simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, cursos de graduação; cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), desde que compatíveis com sua função, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara e atendidas as exigências previstas na Lei 4.742, de 03 de julho de 2017.

21. PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES - A Câmara Municipal estudará a viabilidade da contratação de empresa especializada para implantação de plano de carreira dos servidores.

22. DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO - A Câmara Municipal deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Diretores e Chefias e a Fenalegis por sua vez, fará o mesmo entre os servidores da Câmara.

23. LICENÇA SEM VENCIMENTOS – Os Servidores de Carreira da Câmara, com mais de três anos da admissão, poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.372, de 27 de abril de 2012.

24. FÉRIAS - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Único - Havendo concordância do servidor, a Câmara poderá fracionar as férias em até três períodos, não podendo quaisquer dos períodos ser inferior a 05 (cinco) dias e um dos períodos ser inferior a 14 (quatorze) dias, sendo certo que nestes casos, o gozo das férias não poderá ter início 02 (dois) dias antes de feriado ou de descanso semanal.

25. VALE TRANSPORTE – A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

26. 13º SALÁRIO – A Câmara Municipal pagará aos seus servidores, no mês de fevereiro, a metade do 13º salário, a título de adiantamento.

27. FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL – O servidor da Câmara Municipal terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em número máximo de 03 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês, de acordo com a Resolução Municipal nº 514, de 07 de dezembro de 2004.

CONTROLE DE JORNADA

28. DA JORNADA DE TRABALHO – Os Servidores da Câmara Municipal cumprirão jornada diária de seis horas corridas, ficando dispensados do cumprimento do intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação. O horário de entrada e saída será acordado entre o superior imediato do setor e o servidor, devendo ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos através de memorando interno.

Parágrafo Único. O Procurador da Câmara Municipal fará jornada de cinco horas diárias.

29. DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – Observada a necessidade dos serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro. A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

Parágrafo Segundo. Havendo a prorrogação de jornada além das 06 (seis) horas diárias fica resguardo o intervalo de no mínimo 30 minutos para refeição e no máximo 03 (três) horas.

Parágrafo Terceiro. Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado em Banco de Horas, individualmente, em nome de cada servidor, sendo convertidos posteriormente em folgas individuais ou coletivas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, com exceção dos serviços prestados excepcionalmente em domingos e feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

Parágrafo Quarto - O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

-folgas coletivas;

-folgas individuais negociadas de comum acordo entre o superior imediato e seu subordinado.

Parágrafo Quinto - O Superior imediato de cada departamento ficará responsável em acordar a compensação das horas crédito e débito junto com os servidores de seu departamento, de modo a evitar o excesso;

Parágrafo Sexto- Fica facultado ao servidor debitar nos dias de gozo de férias as horas débito resultantes em banco de horas.

Parágrafo Sétimo - O Total de horas crédito ou de horas débito não podem ultrapassar o total de 30 (trinta) horas, sendo que ultrapassado esse limite, as horas excedentes serão pagas a título de “horas extras” ou serão descontadas a título de “horas débito” no mês seguinte.

Parágrafo Oitavo - O período compreendido entre a antevéspera do Feriado Nacional de Natal e o primeiro dia de janeiro de cada ano não haverá expediente, ficando os servidores dispensados do ponto, sem prejuízo do banco de horas e dos vencimentos.

Parágrafo Nono - A compensação de horas prevista no presente acordo deverá ocorrer no período máximo de um ano. O saldo de horas existente quando do vencimento do acordo coletivo serão descontados (horas débito) ou pagos (horas crédito) a título de horas extras, observada uma tolerância de crédito ou débito de 05 (cinco) minutos, os quais não serão creditados ou descontos, ressalta-se que este pagamento é de total responsabilidade do diretor que as autorizou.

Parágrafo Dez - Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

30. CARTÃO PONTO, ENTRADA E SAÍDAS – Para os fins do que foi estabelecido na cláusula 33 (trinta e três) do presente instrumento e em função do número de funcionários sujeitos à marcação do cartão ponto, fica estabelecida uma faixa de tolerância de modo que os primeiros 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem a marcação do cartão de ponto, ou seja, tanto na entrada quanto na saída, não serão computados para fins de remuneração, como hora suplementar, não sendo devidos, portanto, como minutos extraordinários, ante a impossibilidade material de todos os funcionários marcarem o cartão de ponto a um só tempo.

Parágrafo 1º – Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam dispensados do ponto os servidores ocupantes dos cargos de Chefia, Diretoria e função de Motorista da Presidência; Motorista da Vice-Presidência e Motorista da Primeira Secretaria, Procuradores e o servidor ocupante de função gratificada de Chefe de Cerimonial.

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL: As horas constantes em espelho de ponto do servidor, no mês de rescisão contratual, seja a exoneração por iniciativa do empregado ou do empregador, serão acertadas como desconto (falta) nos casos de horas débito e pagas a título de horas extras, no caso de horas-crédito.

32. DIAS PONTE – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como “ponte”, ou nos dias úteis em que não houver expediente, assim determinados por portarias da Câmara Municipal de Guaratinguetá, as horas débito serão computadas em banco de horas para todos os servidores.

Parágrafo 1º - As horas débito resultantes de “DIAS PONTE” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, serão computadas como débito no banco de horas, até o limite de 6(seis) horas, sendo as demais concedidas sem prejuízo do banco de horas ou da remuneração dos servidores.

Parágrafo 2º - Ficam excetuados da presente compensação de horas os servidores que exercem a função de motorista de veículo, devidamente habilitados para tal, nos casos de débitos decorrentes de “dias ponte” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, estes serão concedidos sem prejuízo da remuneração dos servidores que exercem a função de motorista de veículo, as horas débito não decorrentes dos citados “dias ponte”, bem como as não decorrentes dos dias que não houver expediente, declarados em portaria, serão descontadas a título de falta.

33. VIGÊNCIA – Com exceção da cláusula segunda, do presente instrumento, a qual iniciará sua vigência a partir da conclusão de eventual processo licitatório ou aditamento do contrato de prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação, as demais cláusulas e condições deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

34. SERVIDORES PARTICIPANTES – Ficam abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, todos servidores ativos de carreira e os servidores ativos comissionados nomeados dentre os servidores de carreira filiados/associados ou não à Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais.

Parágrafo Único. Os servidores ativos nomeados para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração são abrangidos pelo presente acordo exceto com relação aos itens 08,11,12,17,18, 20 ao 25 e 27 ao 32.

35. JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho quanto aos servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Justiça Comum quanto aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



36. FORO COMPETENTE – Será competente o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Guaratinguetá,.....dede 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARATINGUETÁ**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES DOS
LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE
CONTAS MUNICIPAIS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO